



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	190\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 360 — Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Mafra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 149 — Cria na cidade da Beira, da província ultramarina de Moçambique, o Liceu Pêro de Anáia.

Orcamento da receita e despesa para 1955 da missão geográfica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 361 — Determina que a campanha lanar de 1955 seja regulada pelas normas que vigoraram em 1954 e que constam da Portaria n.º 12 831.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 81, de 12 de Abril do corrente ano.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 360

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Mafra com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 29 de Abril de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 149

O progressivo aumento da população civilizada da província de Moçambique, ao norte do Save, e o rápido desenvolvimento que a cidade da Beira tem assumido, principalmente depois que os territórios de Manica e Sofala foram restituídos à administração directa do Estado, impõem à atenção do Governo a necessidade instantânea de meios mais amplos para se ministrar o ensino do grau liceal, criando-se para esse efeito um liceu, com sede naquela cidade.

Nestes termos, e atendendo a que é de justiça dar como patrono ao novo liceu, para estímulo patriótico da juventude que nele se vai educar, a personalidade histórica de Pêro de Anáia, que, erguendo a Fortaleza de Sofala, consumou o primeiro passo da fixação portuguesa na África Oriental;

Ouvido o Conselho Ultramarino e de acordo com o parecer do Governo-Geral da província de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade da Beira, da província de Moçambique, o Liceu Pêro de Anáia, no qual deverá vir a ser ministrado o ensino dos três ciclos, em frequência mista.

Art. 2.º O Liceu Pêro de Anáia terá o seguinte quadro docente: um professor do 1.º grupo, um do 2.º, um do 3.º, um do 4.º, um do 5.º, um do 6.º, um do 7.º, dois do 8.º e um do 9.º, considerando-se para este efeito ampliado o quadro comum dos liceus a que se refere o artigo 85.º do Estatuto do Ensino Liceal, com a redacção que lhe deu a Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948.

§ 1.º O quadro complementar a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952, será constituído por um professor de Canto Coral, um de Religião e Moral, um de Educação Física e uma professora de Lavors Femininos.

§ 2.º Ao Liceu compete mais o seguinte pessoal:

a) De secretaria: um terceiro-oficial e um aspirante;
b) Menor: cinco continuos, dos quais dois serão do sexo feminino, e cinco serventes.

§ 3.º Os vencimentos de todo o pessoal atribuído por este artigo são os correspondentes a iguais categorias no Liceu Salazar, com os acréscimos que a lei concede ao funcionalismo na cidade da Beira.

Art. 3.º O Liceu Pêro de Anáia começará a funcionar logo que disponha das instalações que para o efeito vão ser expressamente construídas e o provimento do seu pessoal será realizado rigorosamente segundo a necessidade da sua intervenção.

§ único. Enquanto não entrar em funcionamento, continuarão em vigor as prerrogativas concedidas ao Instituto Liceal D. Gonçalo da Silveira.

Art. 4.º Como comparticipação nos encargos da instalação do Liceu Pêro de Anáia, será inscrita no orçamento da receita da província de Moçambique a quantia de 3:000.000\$, proveniente do Legado Dr. Lacerda, de que é depositária a Câmara Municipal da Beira.

§ único. Nos orçamentos da província de Moçambique para os anos de 1955, 1956 e 1957 serão inscritas dotações para a execução das obras e apetrechamento do Liceu.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1955.—
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955» 300.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» (a) 220.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 80.000\$00
300.000\$00

(a) Inclui o pagamento de subsídio de trabalhos de gabinete relativo ao ano de 1953, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 22 de Janeiro de 1955.

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Enrico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Abril de 1955.—
O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 21 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 361

A orientação seguida nas últimas campanhas lanares tem sem dúvida fomentado o aumento quantitativo e qualitativo de produção lanar do País, contribuindo para a melhoria das lãs oferecidas à indústria nacional.

Assim, considera-se aconselhável que, por intermédio da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, se prossiga, na próxima campanha, o regime que tem vindo a ser adoptado, sem prejuízo, contudo, das medidas que a evolução da situação económica venha a revelar indispensáveis.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1955 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1954 e que constam da Portaria n.º 12 831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 29 de Abril de 1955.—
Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inscrito no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 12 de Abril de 1955, aprovada por despacho do correio-mor de 21 do corrente, para vigorar a partir de 1 de Maio próximo futuro:

Ambulância	Chefe	Ajudante	Continuo
Leste 1/11 — Ramal de Portalegre a Vila Viçosa	—	—	155\$00

Direcção dos Serviços de Exploração, 26 de Abril de 1955.— O Director, *Óscar Saturnino*.